



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## LEI Nº 11.483 DE 10 DE JULHO DE 2009

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº [10.547](#), de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, caput, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº [10.547](#), de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de Procurador-Geral e Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1º - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado é constituído por 07 (sete) Procuradores, cujos cargos são escalonados em 04 (quatro) classes, às quais são atribuídos os subsídios fixados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - O ingresso na carreira de Procurador dar-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica.

§ 3º - A progressão funcional na carreira de procurador far-se-á por promoção, observando-se, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, na forma do Regimento.

§ 4º - O Procurador-Geral será nomeado para o mandato de 02 (dois) anos, dentre os ocupantes dos cargos da carreira, permitida uma recondução, tendo o tratamento protocolar compatível com a relevância do cargo, atendidos os critérios do parágrafo único, do artigo 3º desta Lei, sendo-lhe atribuído o subsídio fixado no Anexo Único desta Lei."

Art. 2º- O parágrafo único do art. [3º](#) da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo único - Em suas ausências ou nos seus impedimentos, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador mais antigo no cargo e, sucessivamente, o que tiver maior idade, passando o substituto a fazer jus, durante a substituição, à percepção do subsídio do cargo exercido."

Art. 3º - O parágrafo único do art. [4º](#), da Lei nº 10.547, de 27 de dezembro de

2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

4º

-

.....  
 Parágrafo único - Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete e Assessores são privativos de profissionais de nível superior, escolhidos dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado, e os demais de livre nomeação, nos termos da lei."

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei seguem o disposto no § 8º, combinado com o § 4º do art. 39 da Constituição Federal e absorvem qualquer outra parcela, seja a que título for.

Art. 5º - O Anexo Único da Lei nº [10.547](#), de 27 de dezembro de 2006, passa a ter a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2009.

**JAQUES WAGNER**

**Governador**

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
 Secretária da Casa Civil  
 Manoel Vitório da Silva Filho  
 Secretário da Administração

**ANEXO ÚNICO**

**SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR GERAL	R\$ 22.000,00

**SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**

CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR - CLASSE D	R\$ 20.460,00

PROCURADOR - CLASSE C	R\$ 19.027,80
PROCURADOR - CLASSE B	R\$ 17.695,85
PROCURADOR - CLASSE A	R\$ 16.811,06

11.483

10.07.2009

LEI Nº 11.483 - 10/07/2009



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."